

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00195/2024

1 - Trata o presente expediente de pedidos formulados à Secretaria da Administração Penitenciária, conforme constam do Protocolos SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão informou que *“Conforme anexo, a unidade prisional está tomando as providências de acordo com a solicitação”*. A ausência de resposta recursal e a insatisfação com a resposta inicial motivaram o presente apelo à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Preliminarmente, cumpre informar, que optou-se pela análise conjunta dos protocolos 2024061406210907 e 2024061501583766, pois o solicitante protocolou duas manifestações com mesmo teor e explicou que duplicou a solicitação porque não conseguiu anexar todos os documentos que possui em um único protocolo: *“Enviei mais de uma denúncia haja vista que vocês só aceitam 5 arquivos em anexo por vez. Tenho mais se quiserem.”*

4 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP constatou que nenhum arquivo tinha sido anexado na plataforma FALA.SP e realizou interlocução com o órgão solicitando o envio do referido arquivo. Em retorno o órgão informou que a área técnica responsável não forneceu o arquivo mencionado na resposta inicial em tempo hábil para subsidiar a presente decisão.

5 - Em análise do caso em apreço verifica-se que o pedido inicial não se enquadra na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de uma demonstração de insatisfação acerca de um caso específico.

6 - Nesse sentido, cabe esclarecer, que o Serviço de Informação ao Cidadão recebe demandas relativas a acesso à informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual e que as manifestações com teor de reclamação, pedido de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços são consideradas manifestação de ouvidoria.

7 - Assim, considerando que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

